

Identidade em Caucaia: etnografia e vicissitudes de uma perícia antropológica¹

Carlos Guilherme Octaviano do Valle ²

Resumo

Esse artigo analisa a perícia e o laudo antropológico realizados entre os índios Tapeba do município de Caucaia, área metropolitana de Fortaleza (Ceará). Discuto as diversas circunstâncias e as condições sociais de possibilidade que levaram a esse trabalho. Enfoco as várias questões sociais e culturais, além de políticas, que trataram dos usos e efeitos da história, da performatividade das tradições e das lutas da identidade, envolvendo diretamente esse grupo étnico numa ação judicial recente.

Palavras-Chave: Perícia Antropológica, Índios, História, Tradição, Identidade.

Abstract

This article analyses an expert judicial report, based on anthropological research conducted among the Tapeba Indians from Caucaia, a district in metropolitan Fortaleza (Ceará). I discuss the different circumstances and the social conditions of possibility which affected this work. I focus on many social, cultural and political issues, such as the uses and effects of history, the performativity of traditions, and the struggles of identity, which are related to this particular ethnic group in a recent legal action.

¹ Este artigo baseia-se na comunicação apresentada ao GT “Territórios, movimentos e autonomias indígenas”, coordenado pelos Profs. Renato Athias (UFPE) e José Augusto Laranjeiras (UFBA), (8ª Reunião da ABA-Norte/Nordeste (São Luiz/UFMA, 2003).

² Doutor (Universidade de Londres) e professor adjunto de Antropologia (UFPB). E-mail: cg.valle@uol.com.br.

Considerados como um dos casos de etnogênese no estado do Ceará, os Tapeba de Caucaia têm se defrontado e participado de várias formas de intervenção social desde meados da década de 1980. Têm sido objeto de ação governamental (de agências municipais, estaduais e federais, como a FUNAI), da Igreja, de organizações não-governamentais, bem como de pesquisas sociais e antropológicas (Barretto ^o 1992; 1993; 1999; 2000; Aires 2000; 2002). A regularização da Terra Indígena é um dos seus problemas mais graves. Sua indefinição jurídica e um conturbado quadro político duram mais de 18 anos, envolvendo índios, agentes, posseiros e proprietários num campo político particular. Desde 1993, a regularização da Terra Indígena Tapeba tem sido questionada por meio de ações jurídicas. No caso, a definição da identidade étnica disposta como questão central tanto nas disputas sociais como nas jurídicas. De fato, conflito, articulação e negociação política sobrepõem-se de diversas formas nas ações judiciais. Gostaria de desenvolver uma reflexão sobre a perícia que realizei entre os Tapeba, avaliando igualmente as próprias condições de possibilidade da elaboração de um laudo.

Realizada de agosto de 2002 a março de 2003, a perícia antropológica foi solicitada pela 3^a Vara da Justiça Federal no Estado do Ceará, tendo sido elaborado um laudo pericial como produto final do trabalho, tal como tinha sido definido previamente com o antropólogo. Nesse artigo, discuto a realização da perícia em suas diversas etapas, que vão desde o aceite do trabalho pericial até o período que enviei o laudo antropológico (Valle 2003), o que completaria o trabalho previamente acordado. Mesmo considerando os perigos inerentes de uma auto-etnografia, investigo o conjunto de fatos e elementos que condicionaram e caracterizaram a perícia. Trata-se de uma reflexão crítica, especialmente posicionada, o que implica uma série de lacunas e problemas, que devem ser considerados como aspectos usuais de uma investigação sobre atividades passadas pelo pesquisador num período tão recente. Não se trata, porém, de um exercício isolado ou único, porque diálogo com diversos pesquisadores, muitos deles tendo passado pela mesma experiência profissional de perícia, sobretudo Oliveira (2002; 1999^a; 1999^b; 1994), Santos e Oliveira (2003), Silva (1994) e, de modo geral, os diversos autores incluídos nas coletâneas organizadas por Silva et alli (1994) e O'Dwyer (2002), essa última tratando de comunidades negras rurais, mas envolvendo os mesmos problemas teóricos e de prática antropológica. Diversos outros trabalhos de perfil mais acadêmico, trataram da atuação do antropólogo *vis a vis* indigenista e foram igualmente úteis (Souza Lima 1998; Silva 2001). Autores

como Clifford (1988) e Sider (1993) também ofereceram elementos proveitosos para a reflexão crítica e teórica da prática do pesquisador e do problema da etnicidade e das identidades.

De fato, o “laudo Tapeba” não foi o primeiro que realizei, pois tinha elaborado outro sobre os Tremembé do município de Itarema (Ceará), solicitado pela Coordenadoria de Defesa dos Direitos e Interesses das Populações Indígenas, vinculado à Procuradoria Geral da República (PGR), em novembro de 1991. A solicitação foi feita depois da pesquisa de campo de longa duração entre os Tremembé, o que facilitou bastante a elaboração do laudo. Um ano depois, completei a dissertação de mestrado sobre o grupo (Valle 1993) e, portanto, o laudo foi um texto preliminar que dava conta da pesquisa sobre os Tremembé (Valle 1992). Contudo, se elaborei um laudo, não realizei uma perícia antropológica *strictu sensu*, tal como a que conduzi entre os Tapeba. A PGR fez um convite informal por telefone, que implicou num trabalho voluntário, sem remuneração ou formalização contratual. Além disso, o “laudo Tremembé” não era uma peça específica de nenhuma ação judicial particular, mas seria instrumentalizado diversas vezes e de diversos modos mais tarde pelas práticas de intervenção político-administrativa sobre as Terras Indígenas dos Tremembé (FUNAI 1992; 2000). De qualquer modo, a aceitação imediata do convite da PGR envolvia algumas de minhas preocupações éticas e políticas quanto à atuação como antropólogo, ou seja, a responsabilidade social que advinha de minha própria prática (Oliveira F° 1999b). Estive alerta sobre os efeitos políticos de minha atuação como pesquisador, que é, em todo caso, também um agente fundamental nas lutas das classificações e da definição de grupos sociais através de princípios de visão e di-visão (Bourdieu 1989). Estive também presente em diversas reuniões e encontros informais de lideranças indígenas, que tomavam-me como um aliado possível nas disputas que estavam envolvidos. Nesse caso, todo laudo bem como toda perícia são realizados e elaborados dentro de um quadro político já pré-existente no qual o antropólogo participa, mesmo sem o saber, como agente. Esse ponto será discutido mais adiante³.

³ O “laudo Tremembé” foi solicitado no mesmo ano da ação de reintegração de posse aberta por Patriarca, liderança indígena da situação do Capim-açu (Córrego do João Pereira) contra seus vizinhos, a família Teixeira. Esta ação foi encaminhada à Procuradoria Geral da República no Ceará. Nesse sentido, uma ação judicial estava de alguma forma a gerar efeitos na PGR em vista de um parecer especializado. Fui procurado, inclusive, pela Procuradora no Ceará a fim de subsidiá-la antropológicamente. Contudo, o laudo não foi peça de nenhuma ação judicial. Fiz uma reflexão sobre o “laudo Tremembé” para o GT Laudos Periciais, coordenado pela

Pode-se perceber, porém, que têm variado as idéias envolvendo o laudo pericial. De fato, a discussão da perícia antropológica, como uma prática profissional específica, bem como do laudo pericial, tem sido recorrente, tendo as reuniões da ABA como espaço privilegiado de reflexão na última década. Oliveira reconstituiu a história da cristalização dos laudos, vistos como um “novo gênero de saber administrativo, centrado na articulação entre um solicitante – uma autoridade judiciária – e um perito – um especialista independente e altamente qualificado” (2003:142). A clareza a respeito deste produto de saber especializado foi sendo pouco a pouco construída, o que se revela na distinção que atualmente percebo entre o “laudo Tremembé”, cuja solicitação pela PGR não partia de nenhuma ação judicial, apesar dos aspectos políticos que geraram as condições do próprio pedido, e o “laudo Tapeba”, esse sim motivado por uma causa judicial envolvendo uma Terra Indígena. Nesse sentido, uma mesma definição, “laudo”, refere-se a produtos que são bastante dessemelhantes entre si, ou seja, que retratam contextos distintos de um tipo de produção especializada que foi sendo histórica e politicamente concebida. Da mesma forma que os relatórios antropológicos de identificação de áreas indígenas (Oliveira e Almeida 1998; Souza Lima 1998), cuja razoabilidade dependia, em particular, de uma ação administrativa, os laudos periciais integram-se a um contexto político determinado que tem atingido as Terras Indígenas. Sua razoabilidade se funda, ao contrário, no campo jurídico.

Se a perícia e o laudo antropológico dependem de fatores institucionais, políticos e administrativos recorrentes, vale observar, porém, os aspectos e questões singulares ou dissonantes que caracterizam cada caso. Como a prática etnográfica não é uma tábula rasa que se reproduz de modo padronizado, os diversos casos de perícia podem suscitar reorientações do tipo de ação que é esperado do antropólogo. Este artigo pretende contribuir exatamente para as possíveis reorientações da prática de perícia antropológica.

Prof^a. Eliane O´Dwyer na 19^a reunião da ABA (Valle 1994). Sobre os Tremembé, veja Valle (1993; 1993b; 1999). Questiono Messeder (1996) que ingenuamente sugere, avaliando minha atuação como pesquisador entre os Tremembé, que eu não tinha percepção dos efeitos que têm toda pesquisa antropológica para um grupo lutando pela regularização da terra. Curiosamente, Messeder não discute, tal como fiz, a respeito de sua própria prática de campo.

Historiando as condições de possibilidade da perícia:

Em 2002, os Tapeba de Caucaia, município da área metropolitana de Fortaleza, passavam por uma situação bastante complicada no que se refere à Terra Indígena (TI, daqui em diante). Em 1986-87, ela tinha sido identificada e delimitada pela FUNAI, o que gerou uma arena política notoriamente conturbada e conflituosa (Barretto F° 1992; 1993; 1999; 2000), impedindo que sua regularização fosse levada à frente. Proprietários que possuíam fazendas dentro dos limites territoriais da TI Tapeba, alguns deles políticos ativos no cenário municipal, estadual e também federal, questionaram de imediato os andamentos dos trabalhos de delimitação da TI, do levantamento fundiário e da plotagem de imóveis realizados pela FUNAI e por outros órgãos que compunham o Grupo de Trabalho Interministerial, então conhecido como “Grupão” (Barretto F° 1993)⁴. Desde então, o processo de regularização da TI Tapeba tem sofrido com a lentidão dos trabalhos, que seguiram por caminhos variados, seja de avanço ou retrocesso, isto é, se a TI Tapeba seria re-estudada ou não. Não cabe explicitar detalhes do percurso tortuoso da regularização (ou não) da TI Tapeba ao longo da década de 1990 (para isso, temos os trabalhos de Barretto F° *ibid*), mas relacioná-los à demanda institucional de uma perícia antropológica.

Se a solicitação da perícia teve uma “gênese”, ela remete-se seguramente à ação declaratória de nulidade do processo administrativo (n. 94.870-8), proposta por Esmerino Arruda Coelho contra a FUNAI e a União Federal, datada de dezembro de 1993. Nesse caso, a perícia foi solicitada no âmbito da ação judicial do próprio fazendeiro e político (eleito deputado federal nas eleições de 2002), que depois seria apoiado por um grupo pequeno (mas social e economicamente dominante) de proprietários de imóveis do município de Caucaia. A ação adequava-se à uma dinâmica política envolvendo (e obstruindo) a regularização mais recente das Terras Indígenas, sendo um meio evidente de entrave no seu andamento.

De 1993 até 2002, a ação declaratória de nulidade veio assomar-se à uma “floresta” de contestações, denúncias, medidas e ações cautelares, agravos de instrumento, petições, ofícios, despachos, requerimentos e promoções. Certamente, a ação civil pública (de 1997) do Ministério Público Federal (MPF) contra a Prefeitura de Caucaia, proprietários (inclusive membros da família Arruda) e

⁴ Na época, além da FUNAI, outras agências participaram do processo de identificação e delimitação: INCRA/MIRAD, ITERCE, Arquidiocese de Fortaleza, etc.

empresas do município, mas igualmente contra a União Federal e a FUNAI, deve ser mencionada como o mais importante processo a contrapor-se à ação declaratória. Novamente, a solicitação de perícia antropológica foi feita. Em 2000, a Procuradoria da República no estado do Ceará solicitou a reunião dos processos, considerando-os como duas ações conexas que tinham objetos de causas comuns. Apenas uma perícia seria exigida a fim de evitar a dupla coleta de provas periciais⁵.

Considerando estes aspectos introdutórios, antes de refletir sobre a perícia *per se*, valeria abordar um ponto igualmente básico. O juiz tem papel fundamental para o andamento das ações judiciais. A Terceira Vara da Justiça Federal tem mantido uma prática reconhecidamente conservadora diante das questões indígenas no estado do Ceará. O lento andamento das ações judiciais envolvendo povos indígenas é notório, evidenciando-se pela sua indefinição prolongada. Isso é demonstrado pelas próprias ações judiciais envolvendo a TI Tapeba que têm perdurado por mais de dez anos ainda sem resolução. No entanto, a alocação provisória de um juiz substituto propiciou um quadro mais favorável de 2001 a 2003. De início, sua atuação foi decisiva para o andamento do processo envolvendo os Tremembé da Batedeira (município de Itarema) e a empresa agroindustrial Ducoco, o que tinha já levado à indicação anterior de um perito, a antropóloga Sylvia Porto Alegre, cujo laudo aguardava parecer do juiz já por algum tempo. Do mesmo modo, a seleção de um novo perito para atuar nas ações tratando da TI Tapeba afinava-se dentro deste novo contexto institucional. Ao solicitar nomes de antropólogos para a Comissão de Assuntos Indígenas da ABA, coordenada pelo Prof. Sílvio Coelho dos Santos na época (2001), o juiz substituto escolheu meu nome dentre os três listados (todos antropólogos que já tinham realizado pesquisa no Ceará), usando o critério de maior titulação. Sendo assim, fui imediatamente intimado a definir um plano de trabalho e estimar custos e honorários no início de agosto de 2001⁶.

Realizando a perícia:

De início, não tinha clareza sobre o que tratava a perícia, sobre os objetivos exatos de meu trabalho. Nas conversas telefônicas preliminares com o juiz, soube

⁵ Antes como réus, a FUNAI e a União Federal, passaram do polo passivo para o ativo na ação judicial do MPF.

que a perícia subsidiaria um conjunto de ações envolvendo a Terra Indígena Tapeba. No entanto, ficou também evidente que o juiz tinha conhecimento muito limitado sobre a condução usual de uma pesquisa antropológica ou da prática etnográfica, chegando a cogitar que não fizesse pesquisa de campo. Fiquei com a impressão de que esse tipo de desconhecimento devia ser muito mais comum do que eu imaginava entre os agentes da Justiça. Na verdade, o descompasso civilizado entre juiz e antropólogo perdurou todo o trabalho.

Logo depois da confirmação como perito, procurei conhecer os quesitos formulados pelas diversas “partes” que compunham as duas ações: 1) o proprietário e político Esmerino Arruda Coelho; 2) a FUNAI; 3) o Ministério Público Federal, e 4) a “Comunidade Indígena Tapeba”. No entanto, conheci os quesitos que compunham as ações depois de muita insistência em outubro de 2001, ou seja, dois meses depois de ter sido intimado. Ao todo, eram 76 perguntas a serem respondidas de modo preciso e conclusivo. Desse conjunto, 45 quesitos foram elaborados pelo proprietário e seu advogado. Todavia, muitos deles compunham-se de diversas perguntas conjugadas entre si, o que, na verdade, englobava mais de 90 quesitos. Percebo atualmente que a enorme quantidade de quesitos não significava apenas falta de familiaridade das “partes” com o tipo de pesquisa antropológica, mas consistia numa estratégia implícita de inviabilização da própria perícia, considerando o tempo efetivo que tinha sido estipulado para a realização do trabalho. Como dispunha de um prazo de 60 dias para apresentar o laudo, o trabalho pericial acabou tornando-se bastante problemático.

De fato, levou um ano entre a data do mandado de intimação (julho de 2001) e a carta precatória convocando-me ao trabalho (agosto de 2002). Enquanto esperava ao longo desse ano, procurei coletar informações mais detalhadas sobre os Tapeba e a situação jurídica da Terra Indígena. Pude estudar igualmente todo o conjunto de quesitos e classificá-los a fim de viabilizar estratégias adequadas para o trabalho pericial. Percebi que deveria fazer tanto pesquisa etno-histórica e documental como etnográfica. Assim, devia proceder de modo bastante flexível entre o “campo e o arquivo”. Considerando, porém, que o tempo é fator crucial para as duas modalidades de pesquisa, minha “flexibilidade” envolveu sempre uma série de riscos para a própria realização do trabalho⁷.

⁶ A lista compunha-se de meu nome, de Henyo Trindade Barretto (UNB) e de Cristhian Teófilo da Silva (UNB).

⁷ Ao longo do ano, pesquisei os arquivos do PETI e da Biblioteca do PPGAS/Museu Nacional/UFRJ. Foi importante conhecer bem da história indígena no Ceará,

A pesquisa de campo foi realizada em três etapas (agosto e outubro de 2002; fevereiro de 2003), tendo conseguido uma dilatação do tempo da perícia e do prazo de entrega do laudo, completado dentro de um período de seis meses. A primeira etapa de trabalho foi muito breve (5 dias), quando visitei a área e fiz os primeiros contatos com as lideranças indígenas e com agentes da FUNAI. Pude conhecer pessoalmente o juiz e seus assessores bem como estudar intensamente os autos dos processos. A segunda fase de pesquisa foi um pouco maior e intensa (10 dias), quando fiz tanto pesquisa etnográfica como pesquisa documental. Entrevistei muitos Tapeba, lideranças indígenas, ocupantes não índios residindo na área em litígio bem como agentes de órgãos públicos. Foi muito importante ter participado, então, da Festa da Carnaúba, quando os Tapeba apresentaram suas tradições culturais ininterruptamente. Finalmente, voltei em fevereiro ao Ceará (por 5 dias) a fim de tirar dúvidas e fechar os elementos pendentes do laudo. A pesquisa de campo foi definida, portanto, de acordo com o que era indagado ao perito, ou seja, conforme os limites previamente estabelecidos dentro dos quais a perícia devia e podia seguir (Silva 1994). Assim, dependi bastante da pesquisa etnográfica de Barretto F^o (1992; 1993; 1999). Ao mesmo tempo, notei uma profunda deficiência na reconstrução histórica da antiga vila de índios de Soure, como era chamada Caucaia de meados do século XVIII ao século XX, o que me levou a investir mais na pesquisa documental, visando oferecer uma sólida base etno-histórica (por si só complicada para o caso dos Tapeba).

Entendo perfeitamente que pouco mais de dez dias de pesquisa de campo não é ideal nem habitual para a prática antropológica. Muito menos acho aconselhável que uma perícia se desenvolva dentro de tais condições. Pautei-me, porém, na efetiva compreensão que não estava realizando uma pesquisa etnográfica *strictu sensu*, embora tivesse que proporcionar uma perspectiva etnográfica sobre a situação histórica dos Tapeba, que fosse no mínimo qualificada. Nesse caso, pude me valer de relativa familiaridade com a situação, tendo já realizado um *survey* entre os Tapeba em 1988, junto do antropólogo Henyo Barretto F^o (UNB), que, então,

respaldado pela pesquisa documental sobre os Tremembé. Dez anos antes, tinha realizado vasta pesquisa no Arquivo Público do Estado do Ceará, na Biblioteca Pública do Estado, na Academia Cearense de Letras, no Instituto do Ceará, no Arquivo Nacional, no Instituto Histórico Geográfico Brasileiro e na Biblioteca Nacional. Essa experiência de pesquisa histórica facilitou o trabalho, pois sabia aonde e o quê procurar. Aproveitei para ler e me familiarizar com a literatura sobre perícia antropológica e da relação entre Antropologia e Direito (Santos 1985). Assisti também a apresentação da Prof^a. Eliane O'Dwyer sobre suas perícias no curso do Prof. João Pacheco (PPGAS/MN/UFRJ).

princiava sua pesquisa de mestrado sobre o grupo. Em 2002, pude re-encontrar pessoas que já conhecera nessa primeira experiência de pesquisa, inclusive algumas que tinha igualmente entrevistado. Nesse caso, a perícia foi recompensada pelo elemento facilitador de uma experiência prévia de pesquisa no grupo. Todavia, o tempo adequado para uma perícia antropológica deve ser devidamente negociado entre o pesquisador e as agências que demandam esse tipo de trabalho, conforme seus objetivos, suas exigências, e suas condições específicas. Esse aspecto não parece, porém, ser muito claro no caso da solicitação de uma perícia, havendo usualmente uma tensão entre pesquisador e agentes/agência sobre o tempo razoável de pesquisa. Posteriormente, passei pelo mesmo tipo de problema quando me procuraram para realizar um “diagnóstico sócio-político” sobre os Xukuru de Pernambuco, que acabei por não aceitar em decorrência do tempo exíguo que me facultavam para a realização do trabalho, que iria privilegiar questões políticas bastante delicadas, sobretudo violência e faccionalismo, cuja compreensão exigia um profissional que tivesse maior familiaridade com a situação ou que pudesse realizar uma pesquisa empírica acurada e duradoura⁸.

Mesmo com a preparação teórica e conceitual preliminar e conhecendo todos os quesitos, achava que era preciso um estudo cauteloso dos volumes que compunham os autos. Daí, foi preciso realizar uma etnografia cuidadosa dos documentos processuais a fim de esclarecer a dezena de dúvidas que tive inicialmente sobre as ações judiciais, de suas peças, os textos que a constituíam, além de dúvidas sobre a própria perícia, que minhas conversas com o juiz não conseguiam dirimir. Foi, assim, que tive de me embrenhar na “floresta” de documentos a que me referi antes. Consegui levantá-los um a um e compus um quadro mais claro de todo o andamento das ações na 3ª Vara de Justiça durante os quase dez anos (desde 1993). Essa estratégia de pesquisa foi essencial para saber como devia proceder diante dos diversos agentes envolvidos. Foi possível entender os discursos e as categorias usadas pelas “partes”, as posições que se corroboravam, contestavam-se entre si e, muitas vezes, apoiavam-se mutuamente, mesmo entre “partes” antagônicas. Pude perceber os tipos de perspectiva em conflito, as idéias e valores tratando da diferenciação étnica, como os atores e grupos posicionavam-se

⁸ Em 1988, o *survey* fazia parte das atividades como bolsista do PETI/MN/UFRJ, coordenado pelos Profs. João Pacheco de Oliveira e Antonio Carlos de Souza Lima. Além dos Tapeba, o levantamento de dados foi realizado também entre os Tremembé do Ceará. A demanda por um “diagnóstico Xukuru” parecia repetir o mesmo tipo de incerteza e desorientação no que toca os objetivos reais de uma perícia.

diante da questão. Além disso, foi possível entender o substrato conceitual e simbólico que dava sentido aos quesitos de cada uma das “partes” envolvidas nas ações, sobretudo o ponto de vista dos proprietários de terra que questionavam o processo administrativo da TI Tapeba. Nesse caso, deve-se igualmente ponderar e relativizar o alcance da pesquisa etnográfica nos contextos em que ela não pode ser conduzida plenamente, tal como se procura numa pesquisa acadêmica. Deve-se incorporar, sobretudo, a perspectiva documental de um historiador (Pacheco 1999). Esta atitude não significa tomar uma postura historicista, que se contenta com a busca de fatos históricos comprobatórios da origem étnica. Ao contrário, é fundamental entender primeiramente a lógica interna que dá sentido à própria ação judicial e, por consequência, os significados que sustentam a realização da perícia antropológica. Por meio de uma interpretação cuidadosa, as peças documentais que compõem os autos judiciais podem indicar a forma mais adequada de encaminhar a perícia, os possíveis efeitos e eventuais riscos dos tipos de informação a serem usados no laudo. Dessa forma, foi possível redefinir o plano de trabalho, considerando os limites temporais que realmente tinha, bem como as modalidades de pesquisa que iria realizar: o alcance delimitado da etnografia e da pesquisa histórica; o número possível de entrevistas a serem conduzidas; o roteiro de questões mais adequado, que permitisse responder aos quesitos⁹.

Certamente, precisava entender as interpretações feitas pelos Tapeba a respeito da diferença étnica, de sua produção cultural, de sua história a fim de saber como o grupo definia-se diante das colocações e idéias defendidas pelos proprietários de terra, que eram especialmente enfáticos quanto à sua “aculturação”, de estarem “integrados” à sociedade brasileira. Foi importante, portanto, lidar com os aspectos que envolviam as lutas de identidades, questão que abordarei mais tarde¹⁰.

Dessa forma, realizei um número significativo de entrevistas com muitos Tapeba, sejam lideranças políticas ou não. Facilitou igualmente o fato de ter encontrado algumas lideranças indígenas (homens e mulheres) em eventos

⁹ Para esta etnografia dos autos judiciais, dependi de um estudo preliminar do vernáculo e dos termos jurídicos para não confundir o que era uma “ação civil pública”, uma “ação declaratória” e uma “ação cautelar”. Desafio a qualquer antropólogo a traduzir num estalo, por exemplo, o que é “peticionar nos autos da precatória”.

¹⁰ As acusações e problemas enfrentados pelos Tapeba na ação judicial assemelham-se à situação vivida pelos Mashpee de Cap Cod, discutidos por Clifford (1988), cujo trabalho, *Identity in Mashpee*, inspirou o título deste artigo. O caso dos Lumbee ou Tuscarora, estudados por Sider (1993), colocam o mesmo tipo de questões envolvendo as dúvidas no reconhecimento étnico.

variados, tal como a Assembléia dos índios Potiguara, na Baía da Traição (PB) em novembro de 2002, ou o 2º Seminário “Bases para uma nova política indigenista”, promovido pelo LACED (Laboratório de Pesquisas em Cultura, Etnicidade e Desenvolvimento), realizado no Museu Nacional/UFRJ em dezembro, onde encontrei Dourado Tapeba. Em outubro, as visitas ao Posto Indígena da FUNAI e ao Posto de Saúde Diferenciada, localizados em áreas urbanas de Caucaia, possibilitaram o contato com outros índios, além de agentes do órgão indigenista e da FUNASA. Dessa forma, meu “campo” foi sempre uma forma de deslocamento, espaços transitórios, que perduravam de modo flexível de acordo com os contatos que estabelecia e os objetivos específicos da perícia, mostrando-se sem dúvida como uma etnografia multi-situada (Marcus 1995; Gupta e Ferguson 1997), cuja significação acentuava-se ainda mais pelo caráter propriamente político de todas as locações que visitei: lugares de conflito, territórios em disputa, instâncias de poder e de saber em estados variados (CE, PB, RJ).

Vale acrescentar que outro elemento facilitador foram as condições de acesso ao município de Caucaia, que faz parte da área metropolitana de Fortaleza. O uso de carro alugado ajudou bastante a perícia, ampliando a mobilidade entre os lugares de pesquisa. Do mesmo modo, pude conversar com o antropólogo Henyo Barretto, que pesquisou entre os Tapeba e coordenava o novo GT da FUNAI que re-estudava uma proposta de Terra Indígena. O GT foi iniciado exatamente quando eu realizava a perícia. Certamente, o fato das duas formas de intervenção, visando respectivamente ações político-administrativas e jurídicas, coincidirem temporalmente, mesmo se independentes entre si, acabou por criar razoável confusão entre os Tapeba, que acharam muitas vezes que eu fazia parte da equipe da FUNAI. Tive de explicar constantemente a especificidade de meu trabalho, buscando não correr o risco de minimizá-lo diante da significação que o órgão indigenista tinha para os Tapeba. Nesse caso, a imagem da Justiça Federal podia ser muito mais nebulosa do que a da FUNAI. Além disso, o fato do trabalho pericial coincidir em diversos momentos com a atuação da equipe de re-estudo da FUNAI implicou uma série de efeitos para a própria situação etnográfica (Oliveira 2003:160)¹¹

¹¹ Segundo Oliveira (ibid), a situação etnográfica mostra as “condições concretas de realização de pesquisa antropológica, buscando apreender os padrões de interação e as mútuas expectativas que caracterizaram o encontro entre o pesquisador e os pesquisados, o que significa proceder a uma etnografia da situação de pesquisa ...”.

Uma Política da Perícia e um Laudo da Política: transbordamentos e filtragens.

Toda perícia antropológica se define dentro de uma dinâmica política específica. Contudo, a visão do trabalho do perito e os significados do laudo pericial envolvem concepções e idéias bem variadas, díspares e muito contraditórias. A perícia antropológica requer um antropólogo que não faz exatamente o que um antropólogo pensa que faz numa pesquisa etnográfica. Ao mesmo tempo, agentes, índios e proprietários de terra esperam que o antropólogo-perito desempenhe certas funções técnicas, de saber e de *expertise* que reconheçam uma “verdade” (qualificada) sobre determinada situação, o que não impede que ela seja um objeto verdadeiramente disputado socialmente. Esta tensão é recorrente tanto na prática etnográfica da perícia bem como na apropriação do seu produto maior: o laudo pericial.

A participação em um campo político nos leva à seguinte questão, conforme Oliveira F^o (2002:257): Quais seriam “as expectativas e demandas da sociedade sobre o antropólogo”? Assim, quando iniciei o trabalho de perícia entre os Tapeba, suas lideranças logo buscaram confirmar se eu era exatamente um “antropólogo”. Creio que a compreensão mais clara do que um antropólogo faz deve ser associado ao próprio processo de regularização da TI Tapeba, à mobilização indígena voltada para esse fim como também pela presença recorrente de pesquisadores entre os Tapeba nos últimos 15 anos. Se uma variedade de pesquisadores pode ser definida como antropólogos, é certamente uma outra questão. No entanto, a idéia de fazer pesquisa entre povos indígenas parece ter sido incorporada pelos Tapeba como um ofício próprio do antropólogo, o que implicaria um modo específico dos Tapeba lidarem com tal profissional, um modo de apreensão dos efeitos políticos da prática antropológica. Além disso, os trabalhos de re-estudo da TI Tapeba realizados pelo GT da FUNAI, como mostrei antes, agudizavam a forma de apreensão política que os Tapeba tinham de mim enquanto perito: era eu, na verdade, um outro membro da equipe da FUNAI? Sendo ou não, minha prática pericial assentava-se numa problemática política impossível de ser descaracterizada¹².

¹² A ambiguidade que envolve a prática do antropólogo *vis a vis* perito pode esclarecer um pouco mais o tipo de apreensão essencialmente política que os próprios índios têm a respeito dos pesquisadores. Em “campo”, ele nunca será posicionado de modo neutro. O antropólogo pode ser até encarado com muita desconfiança, quando ele exacerba uma prática que não lhe deveria ser condizente, a do “inquisidor” (Oliveira 2003:165). Quando fiz pesquisa entre os

Concordo, porém, com Oliveira (2002; 1994) que o antropólogo como perito deve evitar tanto a postura indianista, essencialmente romântica, de atuar como também a postura indigenista, evitando mesclar um tanto confusamente uma ação, digamos, “militante” com uma atitude intervencionista que ilude-se com o alcance desmedido da prática antropológica. Na verdade, a ação do perito não pode supor a capacidade (e a habilidade) implícita de resolução imediata e unilateral dos problemas que afetam um povo indígena, sobretudo no caso da regularização da terra, mesmo que ele deva reconhecer os efeitos políticos de sua prática. Uma coisa é considerar os efeitos da ação de um técnico ou especialista, que não devem ser minimizados. Nesse sentido, o antropólogo não age exclusivamente como um acadêmico, mas faz parte de um campo político específico que confere valor político e simbólico às suas palavras e ações. Contudo, essa constatação não deve iludir quanto às possibilidades reais de mudança a partir do desempenho individual do antropólogo. Além disso, a definição de sua autoridade depende de alguma forma das posições dos diferentes grupos no campo político em que está inserido. Assim, diversas questões colocaram-se como uma espécie de contraluz que norteava minhas ações durante a perícia: Quem estava em conflito? Quem estava articulado entre si (FUNAI e índios?) Quem negociava? (índios, antropólogos e Justiça?). Essas questões tornaram-se cruciais para entender o modo que era visto pelos diversos grupos e atores envolvidos na ação judicial, o que acarretava formas relativamente controladas de interação comigo.

Outro problema crucial da situação etnográfica foi também notar uma série de disputas internas entre os próprios Tapeba. Do mesmo modo, os embates entre lideranças indígenas (antigas e novas) não podiam ser tomados por mim de modo unilateral e leviano, muito menos devia elucidar o grau de clivagens políticas, já que não era essa a linha de preocupação central do laudo. Nesse sentido, a dinâmica política local atravessava ou, talvez melhor, transbordava a situação da perícia. Muitos comentários e críticas foram feitas por diversos Tapeba a respeito de uma ou outra liderança, o que me ajudava a mapear a cartografia política, sempre flexível, que eu estava acompanhando. Expõe igualmente o problema do que mostrar no laudo pericial, se o que é solicitado pelas “partes” não se ajusta

Tremembé, era evidente que eles sabiam, sobretudo as lideranças, que os pesquisadores tinham um papel crucial para a difusão de conhecimento sobre o grupo. Na verdade, esperava-se que eu fizesse exatamente isso. Se um laudo não era propriamente esperado, supunham que o pesquisador elaborasse um “documento”, que teria todo o caráter de uma prova legítima, para ficar no “Museu” ou em diversas outras instâncias de saber/poder.

perfeitamente ao que se vê na situação da pesquisa etnográfica. Assim, percebi que um dos recursos narrativos e estilísticos que se apresentaram na elaboração posterior do laudo foi a seleção e a filtragem de informações a fim de evitar juízos inapropriados, que não ajudassem o leitor, tal como o juiz, a tomar um posicionamento justo sobre as ações. Cabe, assim, ao perito reconhecer as implicações efetivas de um laudo para a construção de uma imagem negativa sobre o grupo pesquisado¹³.

A produção de um laudo como gênero de saber administrativo:

A elaboração bem sucedida de um laudo depende em larga medida do número de quesitos que são propostos ao perito. Esse número é evidentemente variável para cada ação. Desse modo, quando eles ultrapassam 76 quesitos, sobretudo se eles englobam muitas sub-questões, chegando de fato a mais de 90, tal como tive de enfrentar, é preciso tomar bastante cuidado a fim de evitar sua inviabilidade no tempo curto que costumam ser esperados. Utilizei, assim, uma estratégia específica para contornar o problema da quantidade de quesitos. Apoiando-me em Silva (1994), resolvi respondê-los de modo agregado na forma de blocos que apresentassem coerência temática interna, mesmo porque muitos quesitos repetiam-se. Assim, o laudo foi composto por seis partes ou blocos distintos de questões convergentes.

O primeiro bloco de respostas buscava uma discussão teórica de base antropológica sobre as idéias de cultura, grupo étnico, etnicidade, etc. Queria, sobretudo, questionar o uso das idéias de “integração” e “assimilação”, que estavam presentes nos quesitos idealizados pelo proprietário de terras. Nesse caso, apontava igualmente para as contradições do antigo Estatuto do Índio, que era usado como base das indagações do proprietário e seus advogados, diante das mudanças conceituais implicadas pela Constituição de 1988 e pela Convenção 169 da OIT, tal como diversos antropólogos brasileiros já tinham notado. Esse primeiro bloco de discussão e de respostas tinha um sentido teórico evidentemente heurístico, o que mostrarei mais adiante.

¹³ Vale pensar na polêmica já duradoura sobre as pesquisas conduzidas entre os Yanomami, além da imagem evidentemente problemática e etnocêntrica gerada por muitos dos trabalhos acadêmicos (Ramos, 2004). É evidente que os laudos antropológicos podem ser igualmente

O segundo bloco oferecia informações históricas sobre a “vila de índios” de Soure, aproveitando a documentação que tinha previamente pesquisado e acumulado, além de usar novas informações coletadas ao longo da perícia. O terceiro bloco avaliava especificamente o problema da terra, remetendo aos aspectos históricos, de apropriação fundiária e conflito. Nesse caso, utilizei novamente informações históricas e dados documentais bem como dados etnográficos sobre o processo de expropriação da terra, além de discutir a noção da “Terra da Santa” (Barretto Fº 1992), o que se tornou um problema curioso na própria elaboração do laudo.

Assim, a elaboração do laudo demandava o enquadramento da situação histórica vivida atualmente pelos Tapeba, mas também a discussão sobre a territorialização (Oliveira 1999c) dos índios de Soure, além da reflexão sobre a desagregação do sistema de ocupação das terras da antiga “vila de índios”. Sem querer me contentar com generalizações, realizei extensa pesquisa histórica sobre a vila, além de utilizar a documentação catalogada por Porto Alegre (1994). Os documentos tratam de assuntos variados como, por exemplo, trabalho escravo e alugado de índios; castigos, punição e a prisão de índios; atividades econômicas incentivadas (plantio de algodão e mandioca; venda de caranguejos, ostras e mariscos); a transferência de população indígena para Soure; convocação e treinamento militar de índios; nomeação de capitão e sargento mór dos índios; etc. Eles mostram como a vila de Soure inseria-se no quadro específico de ocupação colonial e dão pistas para entender os impasses que afetaram depois suas terras, sobretudo os desdobramentos fundiários motivados pela Lei de Terras de 1850. Este tipo de pesquisa histórica não tinha sido suficientemente realizada pelos pesquisadores dos Tapeba, que se contentaram a dar um quadro mais geral da vila de Soure. No caso, foi realmente proveitoso ter despendido longo tempo de pesquisa arquivística sobre os Tremembé no início da década de 1990, tanto no Arquivo Público do Ceará como no Arquivo Nacional, quando pude acumular informação significativa sobre os aldeamentos e vilas de índios do Ceará. Triangulando os dados de minha pesquisa com o material compilado por Porto Alegre (ibid), tornou viável uma reflexão histórica rigorosa e pertinente para o laudo pericial¹⁴

perigosos quando tratam de um grupo que busca reconhecimento étnico (Santos e Oliveira, 2003).

¹⁴ Sobre a “desagregação de sistemas fundiários”, leia Almeida (1989). Em 1994, a Profª Manuela Carneiro da Cunha convidou-me para colaborar de um levantamento histórico sobre índios no

O quarto bloco informava sobre as formas de organização social e política dos Tapeba, as tradições culturais que têm sido mantidas e estimuladas pelos índios, além de discutir as formas de diferenciação étnica e de construção identitária. Este bloco de discussão teve caráter mais etnográfico do que os outros, aproveitando tanto da pesquisa de campo bem como das informações oferecidas por outros pesquisadores que investigaram os Tapeba. Um quinto bloco de discussão incluía as respostas a um número pequeno de quesitos que tinham interesse mais pontual (se havia posto de saúde ou rodovias na área em disputa, etc).

Por seu turno, muitos quesitos eram obviamente improcedentes e foram reunidos como o sexto e último bloco. Nesse caso, apoiei-me em Dallari (1994) que afirma que o antropólogo não deve responder quesitos que não pertençam aos objetivos de uma perícia. De fato, não devia evitar de respondê-los, mas, antes de tudo, mostrar a inadequação de certos quesitos para a interpretação antropológica. Por exemplo, quesitos como “Quais as características peculiares dos habitantes de origem Tapeba?”, “Qual o grau médio de cultura dos habitantes de origem Tapeba?”, “Até quando os Tapeba habitaram a área periciada sem a presença do homem civilizado?” Todos estes quesitos evidenciavam uma perspectiva ideológica sobre os povos indígenas, sobretudo do Nordeste, que foi preciso considerar. Como o primeiro bloco de discussão de quesitos buscava uma elucidação de ordem teórica, o problema da improcedência de vários quesitos tinha sido resolvido de alguma forma no início do laudo pericial. Bastava, portanto, apontar de modo sucinto a razão de sua inadequação e os motivos para não serem respondidos pelo perito.

Voltando ao que aludi sobre o caráter heurístico do primeiro bloco de discussão de quesitos, considere de imediato que a elaboração de um laudo pericial exigia uma espécie de “antropologia pedagógica”, que devia apresentar fatos novos para o juiz (cf. O’Dwyer)¹⁵, além de orientá-lo de modo claro sobre o tipo de abordagem contemporânea da Antropologia. Houve, porém uma série de surpresas no contato com o juiz, que mostrava interesse real de entender mais de Antropologia, tal como, por exemplo, meu embaraço quando discutíamos a

Arquivo Nacional, conduzido pelo Prof. José Bessa (UFF), privilegiando, no meu caso, os índios do Ceará. Em 2003, realizei uma reflexão acadêmica no Simpósio Temático “História Indígena: perspectivas interdisciplinares” (XXII Simpósio Anual de História, ANPUH), chamada “Aforamentos, ocupação fundiária e uso comum da terra: o destino das vilas e povoações de índios do Ceará (século XIX-XX)”.

¹⁵ Nessa parte, apoio-me nas idéias apresentadas pela Prof.^a Eliane C. O’Dwyer em seminário que concedeu no curso do Prof. João Pacheco no PPGAS/MN/UFRJ (outubro de 2001).

situação dos Tapeba e ele mostrou-me um exemplar de *Tristes Trópicos* de Lévi Strauss e começou a discorrer sobre os Bororo!

De fato, o juiz é tanto um leitor como também um agente. Concordo com a antropóloga Virgínia Valadão ao dizer que a “perícia serve de apoio para uma tomada de decisão do juiz” (1994:39). O laudo serviria, portanto, para orientá-lo a fim de invalidar, domesticar ou relativizar as idéias mais negativas sobre os Tapeba, expostas claramente nos documentos dos proprietários de terra e de seus advogados. Dentre as diversas idéias de evidente cunho etnocêntrico, afirmavam a impossibilidade da presença indígena em áreas urbanas, citando a região metropolitana de Fortaleza. Ajuizavam a partir de idéias, valores e imagens da vida urbana, com seus “vícios naturais” (como prostituição, crime, drogas, etc), que naturalizavam a diferença entre rural e urbano ou campo e cidade, coincidindo com o tipo de perspectiva mais clássica que preocupava as ciências sociais sobre a cidade e seu crescimento. A imagem dos índios como “silvícolas” aproximava-se, como seu reverso, das idéias sobre a cidade, um espaço habitado por cidadãos sem especificidade, remetidos apenas à sua identidade nacional e jamais à etnicidade. Assim, elaborei um laudo que apresentasse uma interpretação crítica das categorias usadas nos quesitos (seguindo O’Dwyer), instrumentalizando o juiz com termos mais adequados e pertinentes da Antropologia contemporânea. Ou seja, as respostas aos quesitos exigiam uma interpretação cautelosa dos seus vários sentidos subjacentes. Na verdade, percebi que havia um evidente descompasso entre o tipo de resposta que muitos quesitos induziam e o tipo de resposta que podia (e devia) ser formulada pela perícia antropológica. O laudo foi elaborado, portanto, a fim de estabelecer uma perspectiva posicionada no plano das lutas sociais e das lutas de identidade que envolviam os Tapeba. Evidentemente, esta perspectiva posicionada supõe uma baliza específica, a do conhecimento antropológico, que oferece um arcabouço consistente e amplo para o entendimento e a interpretação da dinâmica interétnica¹⁶.

Conclusão - História, Performatividade da Tradição e Lutas de Identidade:

¹⁶ Como diz Clifford: “Indians had long filled a pathetic imaginative space for the dominant culture; they were always survivors, noble or wretched” (ibid 284). Para esse ponto, veja também Oliveira (1999^a).

A verdade é que a sua relação [a dos historiadores] com o objeto determina ainda amiúde a sua visão do objeto. Primeiro, porque as tomadas de posição sobre o passado radicam frequentemente (sendo o exemplo da Revolução Francesa o mais evidente) em tomadas de posição latentes sobre o presente ou, mais exatamente, contra os adversários intelectuais do presente... (Bourdieu 1989^a:78)

Essa citação de Bourdieu, referida aos historiadores, mas podendo tratar também da posição dos antropólogos elucida bem alguns aspectos cruciais que envolveram a perícia. Em primeiro lugar, temos os usos e efeitos da história para o entendimento dos povos indígenas no contexto do Ceará contemporâneo. Em segundo lugar, deve-se pensar nas lutas e estratégias envolvendo a performatividade das tradições e a reprodução sistemática de imagens e construções culturais sobre a diferença étnica, sobre o que seria culturalmente diferencial no falar, definir e constituir singularmente os Tapeba, enquanto unidade social e cultural diferenciada. Por fim, é preciso considerar as posições diante das lutas sociais e das lutas de identidade que são evidentes tanto no plano da ação social bem como da produção intelectual e simbólica. Todos estes pontos retomam uma outra questão já prenunciada, a da responsabilidade social que envolve a ação do perito enquanto agente que produz cultural e politicamente.

Boa parte da perícia e do esforço concentrado que despendi no laudo envolvia pesquisa histórica, o que não implicou simplesmente a valoração dos documentos históricos neles mesmos. Oliveira (1994; 2003) e Santos (2003) aludem ao desvirtuamento da perspectiva histórica em um olhar historicista, que não efetua uma interpretação crítica das fontes históricas à disposição, que são sempre restritas e permeadas por uma gama de implicações ideológicas, ou que se compraz em desmerecer a oralidade e, portanto, a riqueza das informações etnográficas, em proveito do documental. Abordando o caso dos Caxixó de Minas Gerais, os dois autores mostram como os relatos orais dos índios sobre seu passado devem ser encarados como marcadores culturais internos, cuja significação é central para o perito entender o ponto de vista do grupo sobre si mesmo. Santos (ibid) critica o primeiro laudo pericial sobre os Caxixó, que afirmava a incongruência das narrativas históricas orais indígenas em proveito exclusivamente de uma etnohistória documental. Ao contrário, a versão da história feita pelo grupo, que se apresenta na maioria das vezes pela oralidade, é sempre legítima e instrumentaliza o perito sobre as categorias, concepções e significados usados e atualizados pelos

índios. Em outras palavras, precisei encarar conjuntamente a positividade das fontes históricas textuais e das orais. Mas o que fazer quando elas geram impasses? É o que veremos agora.

Ficou evidente que minha tomada de posição sobre o passado, seguindo Bourdieu (ibid), envolvia as próprias disputas sobre a história dos índios, que eram explicitadas tanto nos autos judiciais como na própria situação etnográfica. Por meio das práticas discursivas, textuais e orais, os Tapeba, os proprietários de terra, as autoridades governamentais e os agentes indigenistas, todos eles sem exceção, expunham seus pontos de vista, imprimiam ou marcavam uma visão específica sobre a história, que reconhecia ou não os pleitos e reivindicações étnicas dos Tapeba. Desse modo, o uso de fatos históricos podiam ser destacados ou não tanto nos autos como nos relatos do cotidiano etnográfico. Se os proprietários de terra e imóveis até reconheciam o passado indígena de Caucaia, ele era congelado e separado totalmente do tempo presente, enquanto os Tapeba buscavam reforçar exatamente essa relação entre os tempos. Como antropólogo, não achava lícito menosprezar os investimentos étnicos e as formas de afirmação política dos Tapeba, cuja ressonância era notável na situação etnográfica. Qualquer alegação de utilitarismo nas vias da etnicidade acaba sendo uma explicação empobrecedora e ideologicamente posicionada diante das formas atuais de mobilização étnica. Foi, assim, que entendi as acusações feitas nos autos de que os Tapeba eram simplesmente pobres que queriam “fantasiar-se de índios” para garantir, por exemplo, o acesso à terra. Este tipo de ponto de vista contradiz frontalmente com as idéias antropológicas.

No caso dos usos e efeitos da história, a oposição entre textual e oral é certamente falsa, tal como não deve contrastar de modo absoluto uma suposta história oficial e uma história nativa ou indígena. Esse contraste é despropositado quando percebemos que os usos e efeitos que estamos falando incluem também o aproveitamento por índios e não-índios das diversas formas de entender o passado, sejam elas textuais ou orais. Em seu parecer sobre os Caxixó, Oliveira considera que os índios têm incorporado e estabelecido formas de apropriação de conhecimento historiográfico cuja difusão deriva dos próprios contatos que o grupo tem estabelecido com pesquisadores e agentes indigenistas, sem acarretar, porém, a descaracterização ou a suspeita imediata dos marcadores e categorias culturais nativas (2003:161). Este ponto me faz lembrar igualmente da situação vivida pelos Tremembé do Ceará, que têm mantido relações intensas com

pesquisadores por décadas, o que lhes têm permitido apropriar de modo localizado dos saberes produzidos por agentes externos a seu respeito, tal como o “livro do torém”, escrito por um folclorista e que se tornou fonte de documentação e inspiração sobre a dança (Valle 1993, 2004). Além disso, a história pode muitas vezes ser compartilhada por grupos étnicos que se opõem, mas que se apropriam dela particularmente, o que não evita os processos interpretativos variados e, portanto, disputados a respeito do passado (Valle *ibid*, 1999; Oliveira 1999).

Assim, os Tapeba referiam-se muitas vezes da data de sesmaria que tinha sido doada ao Principal da Aldea de Caucaya em 1723. Este documento transcrito e publicado tinha sido xerocado e circulava como constatação textual dos seus direitos à terra. Uma data e um documento histórico passaram mais recentemente a ter sentido cultural interno, sem repetir, porém, uma visão historiográfica oficial do passado. Contudo, a perícia enfrentou um problema mais grave diante da visão dos Tapeba sobre seu passado. Barretto F^o (1992; 1999) alude à noção genérica de um território dado à Santa (Nossa Senhora dos Prazeres), conhecido por “Terra da Santa”, cujo significado poderia ser relacionado aos processos de territorialização que afetaram os índios de Soure. O autor afirma também que essa noção tem mais força e frequência em certas áreas de residência dos Tapeba, que apresentaram formas históricas de uso comum da terra, ao contrário de outras onde a expropriação foi muito mais marcante. Nesse caso, os Tapeba passaram por diversas modalidades de uso e acesso à terra e aos recursos naturais, que teriam sido condicionadas por fatores históricos variados.

Percebendo a importância de tal noção, esperava encontrá-la, se não geralmente, ao menos em certos circuitos dos Tapeba e de suas lideranças. Isso não ocorreu, porém, tão facilmente na situação etnográfica. Muitas lideranças indígenas não sabiam explicar, outras afirmavam que não conheciam a “Terra da Santa” e ainda outras chegaram até mesmo a questionar francamente a noção, enfatizando que a “terra era do índio e não da Santa”. Haveria, assim, uma relatividade da tradição? Teria havido alguma mudança no tipo de concepção do território ou, na verdade, a narrativa tinha circulação bem restrita? Esse impasse colocava-me em choque com a literatura especializada sobre os Tapeba e, por outro lado, provocava a incerteza embaraçosa se eu estava conseguindo realizar o trabalho com cuidado. Finalmente, consegui entrevistar alguns Tapeba que sabiam da “terra da santa”, dos antigos marcos e das características de desagregação do antigo sistema de terras. Estas pessoas estavam, porém, bastante distanciadas da mobilização étnica e

política efetiva dos Tapeba, embora identificadas ao grupo. Foi possível, assim, confirmar a literatura existente (por exemplo, Barretto F^o *ibid*) e suscitar cruzamentos entre os documentos e as versões orais dos Tapeba sobre o passado, o que foi muito valioso para o laudo. No entanto, tais versões, se podem ser encaradas como tradicionais, devem ser pensadas igualmente diante da falta de operacionalidade, mesmo negação, que tinham entre várias lideranças indígenas. Estariam em jogo contradições e incoerências, tal como diria Leach (1996)¹⁷?

Deve-se pensar, talvez, na forma de apreensão do pesquisador pelos Tapeba em um contexto que envolvia uma perícia e também o re-estudo da Terra Indígena. Não se trata realmente da operacionalidade cultural limitada da história e da noção da “terra da santa”. Os limites do uso da concepção espacial e de uma certa versão da história do grupo relacionava-se ao usos de outra, culturalmente tão pertinente e legítima para os Tapeba, que devia ser taticamente apresentada ao perito, nem tanto como um cálculo político, se bem que pudesse o ser também, mas, sobretudo, como uma afirmação cultural, posicionada, “a terra era dos índios e não da santa” (muito menos da Igreja), querendo dizer que ela devia pertencer ainda hoje aos Tapeba. Tratava-se, então, de uma perspectiva cultural afirmativa sobre o território e também sobre a história que era dada a um agente, um *expert*, cuja autoridade era de alguma forma medida e autenticada pelos efeitos que ele podia gerar ao interpretar o grupo. Nesse sentido, as duas versões, a mais e a menos operacionalizante da “terra da santa”, eram cruciais para entender as dinâmicas culturais e políticas dos Tapeba¹⁸.

O mesmo tipo de questão envolvia a performatividade das tradições, que deve ser encarada tanto como um modo de construção, que não deixa de criar efeitos de substancialização, da “cultura” Tapeba bem como a ser um modo estratégico de disputa ou luta sobre a diferença étnica. Assim, a observação etnográfica da Festa da Carnaúba, realizada em outubro de 2002 em local considerado tradicional (a Lagoa dos Tapeba), foi importante para registrar uma série de rituais e manifestações culturais por meio das quais os Tapeba afirmavam-se etnicamente.

¹⁷ Citando o autor: “No caso da mitologia kachin, não pode haver possibilidade de eliminar as contradições e incoerências. Elas são fundamentais. Onde existem versões rivais da mesma história, nenhuma versão é ‘mais correta’ do que outra. Ao contrário, afirmo que as contradições são mais significativas do que as uniformidades” (Leach 1996:308).

¹⁸ Devemos pensar na atuação da Arquidiocese de Fortaleza entre os Tapeba. Os religiosos eram vistos como aliados, mas chegou um momento da mobilização étnica do grupo que tiveram que marcar autonomia diante da atuação pastoral-arquidiocesana, inclusive para questionar as acusações de que tinham sido “inventados” por Dom Aloysio Lorscheider.

Na festa, mostrou-se e vendeu-se artesanato e cultura material; realizaram-se atividades desportivas, corrida com troncos de carnaubeira e competição de arco-e-flecha, além da organização de um “desfile de vestimentas tradicionais” e do “ritual sagrado, a dança do toré”. Era certamente um evento tanto para “dentro” como para “fora”. Os Tapeba chegaram, inclusive, a colocar uma faixa próxima da rodovia federal BR-222 que corta a cidade de Caucaia, anunciando a realização do evento. Na faixa, os índios convidavam os moradores da cidade a participarem da Festa. Promoveram também visitas guiadas para estudantes de escolas municipais, além de receberem jornalistas da imprensa escrita e da TV. Assim, a Festa da Carnaúba foi um evento apropriado para a manutenção de formas rituais de diferenciação étnica bem como de afirmação identitária.

O evento que presenciei faz parte de um longo processo de re-elaboração cultural que os Tapeba têm vivenciado, que é igualmente correlato ao fortalecimento de sua mobilização política e étnica nos últimos 20 anos. Pelo que sabemos, eles mantinham objetivamente um conjunto limitado de expressões culturais diacríticas de relêvo étnico (Barretto F° *ibid*; Aires 2000). Por seu turno, como notei, a baixa distintividade cultural tem sido usada por grupos dominantes de Caucaia como prova cabal da sua “aculturação”, de sua “integração” na sociedade nacional e, ainda mais, da falsidade de suas reivindicações étnicas. Todavia, a cultura, como um fator objetivável, é crucial para a dinâmica política das relações interétnicas e do indigenismo. Assim, a estigmatização dos Tapeba por regionais e pelos grupos dominantes locais acaba sendo contestada pelos próprios índios por meio de modalidades variadas de investimento étnico, dentre os quais temos o incremento da produção cultural de significação indígena. Assim, o que pensar no caso do toré dos Tapeba, cuja organização tem uma história muito recente? De fato, sua tradicionalidade dependeu de práticas urgentes ou abruptas, politicamente, de diferenciação e mobilização étnica. Chegamos ao problema da invenção das tradições, tal qual pensado por Hobsbawm e Ranger (1984). O toré Tapeba teria sido inventado? Como o perito pode encarar e discutir apropriadamente essa produção cultural mais recente?

Alguns pontos teóricos devem ser considerados. É patente uma certa insatisfação com o uso irrefletido da idéia pioneira da “invenção das tradições” no caso do Nordeste indígena (Barretto F° 1999; Grünwald 2001; Valle 2004). De fato, alguns aspectos do toré foram inventados, mas todos eles enquadram-se a um repertório cultural dos Tapeba que tem sido reelaborado continuamente (Oliveira

1999c). Deve-se reconhecer, porém, que a cultura é sempre recriada quando atualizada por meio de práticas específicas, o que evita qualquer idéia mais estática da cultura. Desse modo, a cultura não deixa de ser sempre inventada, afinal sua reprodução é alimentada por uma dialética entre convenção e transformação (Wagner 1980). Cabe ao perito reconhecer, portanto, os processos e práticas culturais que dão sentido à organização recente de tradições como o toré entre os Tapeba, observando claramente como elas estão definidas dentro de um quadro cultural de interpretações e significados gerados e afirmados pelo próprio grupo. Este quadro cultural é a base mais legítima de entendimento das concepções e práticas que definem a diferenciação étnica e a etnicidade entre os Tapeba. Em outras palavras, a performatividade das tradições indica os significados do pertencimento, por um lado, à uma comunidade étnica ou de origem, o que é um valor subjetivo compartilhado, no sentido weberiano, e, por outro lado, os significados de pertencimento a um lugar, a um enraizamento, que é culturalmente construído e, portanto, inventado, no sentido antropológico, na própria história do grupo. Por meio de rituais, festas, cerimônias, a performatividade das tradições produz, sobretudo, as identidades que estão em luta ou disputa, o que tem um poder específico de criação de comunalidade. Outra vez, se os Tapeba não estavam “fantasiando-se de índios”, o que representava um ponto de vista presente na ação judicial, cabe ao antropólogo entender e mostrar como os índios estavam usando seus corpos de modo performativo a fim de marcar uma identidade étnica específica. Em resumo, a perícia deve considerar a situação etnográfica como o contexto ideal para entender os significados culturais implícitos atualizados pelos Tapeba e que explicam a performatividade das tradições¹⁹.

Tanto os usos e efeitos da história como os atos performativos da tradição ilustram claramente as diversas posições e estratégias tomadas pelos grupos, atores e agências diante das lutas e disputas das identidades. Estas posições e estratégias apoiam-se em concepções culturais particulares sobre o reconhecimento da diferença étnica, que estão explicitadas igualmente tanto no plano da ação social como na produção intelectual e simbólica. Assim, os autos judiciais, a situação etnográfica da perícia e o laudo antropológico estão todos condicionados por uma

¹⁹ Esta questão foi desenvolvida por mim na dissertação de mestrado sobre os Tremembé, onde analisei a performance do torém, a dança ritual dos Tremembé. Procure Valle (1993; 2004). Inspirei-me também em Fortier (1999) sobre performatividade e pertencimento. Essa idéia de performance é bem diferente da crítica feita por Oliveira de uma “encenação de um script arbitrário e exterior aos atores” (2003:175).

dinâmica política de lutas e disputas envolvendo a afirmação ou negação das identidades e o reconhecimento legítimo da diferença étnica.

O saber e *expertise* do perito derivam de uma posição pré-definida à sua própria nomeação e à situação etnográfica em que vai atuar. Espera-se, sobretudo, que ele afirme um ponto de vista definitivo sobre a autenticidade das reivindicações étnicas e, por conseguinte, da identidade indígena em disputa. Como mostrei antes, a prática do antropólogo consegue ser razoavelmente entendida pelos índios, tais quais os Tapeba, que tinham consciência da relação que deviam ter com o perito. As lutas das identidades eram exercidas por meio de práticas discursivas, das visões da história e pelas performances da tradição, todas operantes por conta das falas, dos corpos e das materializações culturais (vestimentas, adornos, ações rituais, etc) que eram apresentados ao perito – foram eles que definiram a situação etnográfica. Por seu turno, as mesmas lutas desenrolavam-se no confronto das posições internas nos autos judiciais, que deviam ser interpretadas pelo perito. Nesse sentido, volto ao problema da responsabilidade social que deve ser prevista e conduzida pelo pesquisador (Oliveira 1994; 1999b). A sensibilidade política da perícia antropológica reside no valor auferido ao *expert* em justificar e garantir a autenticidade das identidades em disputa, que são, portanto, afetadas pelas lutas entre as “partes”. Inequívoco paradoxo o do perito: cumprir uma prática especializada, qual seja, elaborar um saber legítimo cuja base, cuja tomada de posição esbarra no problema da autenticidade, do que é verdadeiro em termos de identidade, afinal não é o que os grupos, os atores e as agências esperam dele? Por outro lado, deve cumprir uma prática que é ao mesmo tempo pedagógica e ética, porque mediadora das concepções culturais e significados de um certo grupo, para atores e agências que podem ser ou não ser adversários de seu próprio conhecimento sobre o grupo. Estamos, então, no interior de um complexo processo histórico em que as lutas e disputas das identidades estão atravessadas por tomadas de posição sobre o presente, cujos efeitos corroboram do mesmo modo tomadas de posição sobre o futuro.

Bibliografia

AIRES, Joubert M.M.P. 2000. *A Escola entre os Índios Tapeba: o currículo num contexto de etnogênese*. Dissertação de mestrado. Fortaleza: Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira/UFC.

- _____. 2002. "Imaginando a geografia e a cultura para os Tapeba: um esboço acerca dos nossos equívocos". In: Pinheiro, Joceny (org). *Ceará: Terra da Luz, Terra dos Índios*. Fortaleza: Ministério Público Federal/FUNAI/IPHAN.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. 1989. "Terras de Preto, Terras de Santo, Terras de Índio: uso comum e conflito". Cadernos NAEA, n. 10. Belém: UFPA/NAEA.
- BARRETTO Fº, Henyo T. 1992. *Tapebas, Tapebanos e Pernas de Pau: etnogênese como processo social e luta simbólica*. Dissertação de mestrado: PPGAS/MN/UFRJ. Rio de Janeiro.
- _____. 1993. "Tapeba". Verbete. In: Oliveira, João Pacheco de; Leite, Jurandyr C. F. *Atlas das Terras Indígenas do Nordeste*. Rio de Janeiro: PETI/Museu Nacional/UFRJ.
- _____. 1999. "Invenção ou renascimento? Gênese de uma sociedade indígena contemporânea no Nordeste". In: Oliveira, João Pacheco de. (org). *A Viagem da Volta: etnicidade, política e re-elaboração cultural no Nordeste Indígena*. Rio de Janeiro: Contracapa.
- _____. 2000. "Tornando-se índio no Ceará: os Tapeba de Caucaia". In: Zarur, George de C.L. (org). *Região e Nação na América Latina*. Brasília: Editora da UNB.
- BOURDIEU, Pierre. 1989^a. "Le morte saisit le vif. As relações entre a história reificada e a história incorporada". In: *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro/Lisboa: DIFEL/Bertand Brasil.
- _____. 1989^b. "A identidade e a representação. Elementos para uma reflexão crítica sobre a idéia de região". In: *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro/Lisboa: DIFEL/Bertand Brasil.
- CLIFFORD, James. 1988. "Identity in Mashpee". In: _____. *The Predicament of Culture*. Cambridge, MA/London, UK: Harvard University Press.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. 1994. "Argumento Antropológico e Linguagem Jurídica". In: Silva, Orlando et alli (orgs). 1994. *A Perícia Antropológica em Processos Judiciais*. Florianópolis: Editora da UFSC/ABA/Comissão Pró-Índio de São Paulo.
- FORTIER, Anne-Marie. 1999. "Re-membering Places and the Performance of Belonging(s)". In: Vikki Bell (org). *Performativity and Belonging*. SAGE: London.
- FUNAI. 1992. *Relatório do Grupo Técnico para identificação e delimitação da T.I. Tremembé*. Coordenação do GT: Jussara Gomes.
- FUNAI. 2000. *Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Tremembé do Córrego do João Pereira*. Coordenação do GT: Silva, Christian T.
- GRÜNEWALD, Rodrigo. 2001. *Os Índios do Descobrimento: tradição e turismo*. Rio de Janeiro: Contra Capa/LACED.
- GUPTA, Akhil e FERGUSON, James. 1997. "Discipline and Practice: 'The Field' as Site, Method and Location in Anthropology". In: ____ (eds). *Anthropological Locations*. Berkeley: University of California Press.
- HOBBSBAWM, Eric e RANGER, Terence. 1997. *A Invenção das Tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- MARCUS, George. 1995. "Ethnography in/of the world-system: the Emergence of Multi-sited ethnography". *Annual Review of Anthropology*, 24: 95-117.
- MESSEDER, Marcos L. 1995. *Etnicidade e Diálogo Político: a emergência dos Tremembé*. Dissertação de mestrado. Salvador: UFBA.
- O'DWYER, Eliane Cantarino. (org). 2002. *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora da FGV/ABA.
- OLIVEIRA, João Pacheco de. 1994. "Os Instrumentos de Bordo: expectativas e possibilidades do trabalho do antropólogo em laudos periciais". In: Silva, Orlando et

- alii (orgs). 1994. *A Perícia Antropológica em Processos Judiciais*. Florianópolis: Editora da UFSC/ABA/Comissão Pró-Índio de São Paulo.
- _____. 1999a. “Romantismo, negociação política ou aplicação da antropologia: perspectivas para as perícias sobre terras indígenas”. In: *Ensaio em Antropologia Histórica*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ.
- _____. 1999b. “O ofício do etnógrafo e a responsabilidade social do cientista”. In: *Ensaio em Antropologia Histórica*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ.
- _____. 1999c. “Uma etnologia dos ‘índios misturados’: situação colonial, territorialização e fluxos culturais”. In: Oliveira, João P. de (org). *A Viagem da Volta: Etnicidade, Política e Reelaboração Cultural no Nordeste Indígena*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria
- _____. 2002. “O antropólogo como perito: entre o indianismo e o indigenismo”. In: L’Estoile, Benoît de; Neiburg, Frederico; Sigaud, Lygia (orgs). *Antropologia, impérios e estados nacionais*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará.
- _____. 2003. “Os Caxixós do Capão do Zezinho: uma comunidade indígena distante das imagens da primitividade e do índio genérico”. In: SANTOS, Ana Flávia M. e OLIVEIRA, João Pacheco de. *Reconhecimento Étnico em Exame: Dois Estudos sobre os Caxixá* Rio de Janeiro: Contra Capa/LACED.
- OLIVEIRA, João Pacheco de; ALMEIDA, Alfredo W. B. de. 1998. “Demarcação e reafirmação étnica: um ensaio sobre a FUNAI”. In: Oliveira, João Pacheco de (org). *Indigenismo e Territorialização*. Rio de Janeiro: Contra Capa.
- PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. 1994. “Repertório de Documentos do Arquivo Público”. In: Porto Alegre, M.S; Mariz, Marlene; Dantas, Beatriz G. (org). *Documentos para a História Indígena no Nordeste - Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe*. São Paulo: NHII-USP/FAPESP.
- RAMOS, Alcida. 2004. *Os Yanomami no Coração das Trevas Brancas*. Série Antropológica, 350. Departamento de Antropologia. Brasília: UNB.
- SANTOS, Ana Flávia M. 2003. “A história ‘tá é ali’: sítios arqueológicos e etnicidade. In: _____ e OLIVEIRA, João Pacheco de. 2003. *Reconhecimento Étnico em Exame: Dois Estudos sobre os Caxixá* Rio de Janeiro: Contra Capa/LACED.
- SANTOS, Ana Flávia M. e OLIVEIRA, João Pacheco de. 2003. *Reconhecimento Étnico em Exame: Dois Estudos sobre os Caxixá* Rio de Janeiro: Contra Capa/LACED.
- SANTOS, Sílvio Coelho dos. et al. (org). 1985. *Sociedades Indígenas e o Direito*. Florianópolis: Editora da UFSC/CNPq.
- SIDER, Gerald. 1993. *Lumbee Indian Histories*. New York: Cambridge University Press.
- SILVA, Aracy L. da. 1994. “Há antropologia nos laudos antropológicos?”. In: Silva, Orlando et alii (orgs.). *A Perícia Antropológica em Processos Judiciais*. Florianópolis: Editora da UFSC/ABA/Comissão Pró-Índio de São Paulo.
- SILVA, Christian T. da. 2001. “Campo Minado: considerações sobre o poder e a antropologia na identificação e delimitação de terras indígenas”. PPGAS/UNB. Brasília. mimeo.
- SILVA, Orlando; LUZ, Lidia; HELM, Cecília Helm (orgs). 1994. *A Perícia Antropológica em Processos Judiciais*. Florianópolis: Editora da UFSC/ABA/Comissão Pró-Índio de São Paulo.
- SOUZA LIMA, Antonio C. de. 1998. “Os relatórios de identificação de terras indígenas da Fundação Nacional do Índio. Notas sobre o estudo da relação entre Antropologia e Indigenismo no Brasil, 1968-1985”. In: Oliveira, João Pacheco de (org). *Indigenismo e Territorialização*. Rio de Janeiro: Contra Capa.

- VALADÃO, Virgínia. 1994. "Perícias Judiciais e Relatórios de Identificação". In: Silva, Orlando et alii (orgs.). *A Perícia Antropológica em Processos Judiciais*. Florianópolis: Editora da UFSC/ABA/Comissão Pró-Índio de São Paulo.
- VALLE, Carlos Guilherme O. do. 1992. *Os Tremembé, grupo étnico indígena do Ceará*. Laudo antropológico solicitado pela Coordenadoria de Defesa dos Direitos e Interesses das Populações Indígenas/Procuradoria Geral da República. Rio de Janeiro, *mimeo*.
- _____. 1993. *Terra, Tradição e Etnicidade: os Tremembé do Ceará*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: PPGAS/Museu Nacional/UFRJ.
- _____. 1993b. "Tremembé". Verbete. In: Oliveira, João Pacheco de; Leite, Jurandyr C. F. (orgs.). *Atlas das Terras Indígenas do Nordeste*. Rio de Janeiro: PETI/Museu Nacional/UFRJ.
- _____. 1994. "Etnografia de um laudo: o caso dos Tremembé". Comunicação apresentada no GT Laudos Periciais (coordenação pela Profª. Drª. Eliane Cantarino O´Dwyer). XIXª. Reunião da Associação Brasileira de Antropologia, Niterói, UFF.
- _____. 1999. "Experiência e Semântica entre os Tremembé do Ceará". In: Oliveira, João P. de (org). *A Viagem da Volta: Etnicidade, Política e Reelaboração Cultural no Nordeste Indígena*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria
- _____. 2003. *Os Tapeba de Caucaia, Ceará*. Laudo Antropológico solicitado pela 3ª Vara da Justiça Federal no Estado do Ceará. *mimeo*.
- _____. 2004. "Torém/Toré: tradições e invenção no quadro de multiplicidade étnica do Ceará contemporâneo". In: Rodrigo de Azeredo Grunewald (org.). *Toré Regime Encantado do Índio do Nordeste*. Recife: Massangana.
- WAGNER, Roy. 1980. *The Invention of Culture*. Chicago: The Chicago University Press.